



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO N. 007/CORPC/2018

A CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, na pessoa da Corregedora da Polícia Civil, Sandra Mara Pereira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, VII, da Lei 4141/1977, e a COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, A MULHER E AO IDOSO - DPCAMI, resolvem expedir **PROVIMENTO** a todas as Unidades Policiais Civas do Estado de Santa Catarina.

Considerando os ditames da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que reza a garantia de prioridade no atendimento à crianças e adolescentes nos serviços públicos;

Considerando que a especificidade do atendimento das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso do Estado de Santa Catarina;

Considerando que o Código de Ética, Resolução CFP N° 010/05 em seu Art. 2° veda a prática ou a convivência de qualquer ato que caracterizem **negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

Considerando os preceitos contidos na Lei Complementar 453, de 5 de agosto de 2009 no que tange as atribuições do cargo de Psicólogo Policial Civil, Grupo Segurança Pública e Subgrupo Agente da Autoridade Policial;

10



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

Considerando a necessidade de padronizar o atendimento realizado nas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso do Estado de Santa Catarina por parte dos Psicólogos Policiais Cíveis.

RESOLVE:

I- **Determinar** o cumprimento integral do Anexo XI da Lei Complementar 453/2009 e, em especial o item 15, que reza:

"Prestar, quando solicitado pela autoridade competente, atendimento psicológico à criança, ao adolescente, à mulher, e/ou homem envolvidos em infração criminal (na condição de vítima ou infrator) e, quando necessário, providenciar o encaminhamento aos órgãos competentes";

II- **Determinar** que, **em situações flagrancias**, o atendimento seja priorizado e **realizado imediatamente**, devendo os laudos ser confeccionados com a maior brevidade possível;

III - **Cumpra-se** na forma e sob as penas da Lei.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2018.

Sandra Mara Pereira

Delegada de Polícia de Entrância Especial
Corregedora da Polícia Civil